



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7169 de 30 de agosto de 1996 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte vinculados à administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - Ficam acrescentados o inciso XII e o § 3º ao art.140 da lei Nº 7169/96, nos seguintes termos:

" Art.140 - [...]

I - [...]

[...] "

XII - licença para realização de exame preventivo de Câncer Ginecológico e de Próstata.

" § 1º [...] "

[...]

§ 3º - a licença prevista no inciso XII será concedida, anualmente, pelo período de 01 (um) dia, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames que deverá ser ratificado pelo serviço médico do órgão municipal competente.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Diret. Legislativa-27-Jan-2017-18:02-000210-001

PL 124/17

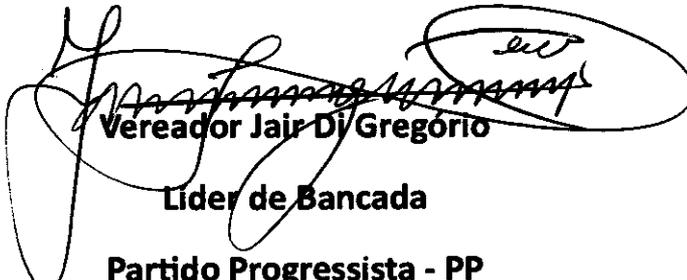
DIRLEB	FL
gl	02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2017.


Vereador Jair Di Gregório
Lider de Bancada
Partido Progressista - PP

PL 124/17

DIRLEB	FL.
<i>[assinatura]</i>	03



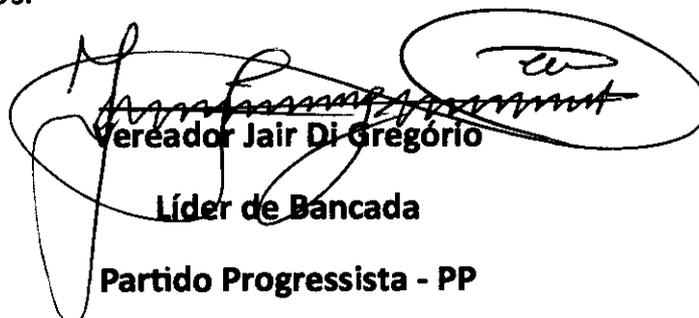
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito de todos e dever do estado, fundamento insculpido na Constituição da República. Sabemos das dificuldades enfrentadas pelo poder público para dar vazão a esta obrigação. Entretanto há medidas preventivas que exigem o mínimo do gestor público para serem colocadas em prática. E o poder público em parceria com a sociedade civil têm buscado implementar ações de conscientização para alertar homens e mulheres sobre a importância de se submeterem a exames preventivos visando defender-se contra a doença conhecida como Câncer. As mulheres têm o mês de outubro como o referencial para alertá-la sobre o "Câncer de Mama", explicitado pela cor rosa. O homem, com o mesmo escopo, tem por referencial o mês de novembro, o "Mês azul", para se prevenir contra os males decorrentes do "Câncer de Próstata". Li o Estatuto dos servidores públicos municipais onde há um capítulo direcionado para a concessão de licenças, inclusive a licença para tratamento de saúde.

A nossa proposta se coaduna com esta preocupação em proteger a saúde do servidor, não para se submeter a tratamento de saúde prescrito e, sim, para prevenir-se contra os males do Câncer. neste sentido estamos propondo este projeto de lei cujo objetivo é reservar aos homens e mulheres, servidores municipais, a disponibilidade de 01 dia, concedido através de licença específica para realização do exame preventivo de Câncer Ginecológico e de Próstata.

Conto com o apoio dos colegas vereadores na aprovação de tão nobre objetivo, estampado através deste projeto de lei que submeto à apreciação de todos.


Vereador Jair Di Gregório
Líder de Bancada
Partido Progressista - PP